



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 013/2018, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 046, de 16 de dezembro de 2016, cuidou da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Jateí, disciplinando as atribuições da Procuradoria Geral do Município.

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta e organiza a Procuradoria Geral do Município de Jateí/MS - PGM, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração da justiça e à Administração Pública Municipal, oficiando obrigatoriamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador-Geral do Município;
- II – Procurador Jurídico do Município.

§ 1º O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por outros órgãos da administração;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para o cargo de Procurador Jurídico do Município.

Capítulo III
DO PROCURADOR-GERAL

Art. 5º Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 6º São atribuições do Procurador-Geral:

- I – dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – propor ações judiciais, defendendo juridicamente a Municipalidade no foro em geral e no Tribunal em qualquer instância, para assegurar direitos e/ou interesses;
- III – prestar assistência aos órgãos da Municipalidade em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de contratos, acordos e ajustes, representação em escrituras e outros, baseando-se nos preceitos e normas do Direito vigente, a fim de contribuir para a correta solução dos assuntos em pauta;
- IV – examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade e determinando ou não sua juntada, para documentar, de modo preciso, os referidos processos;
- V – examinar anteprojetos de lei e outros atos normativos de interesse da Municipalidade, estudando sua respectiva aplicação, para atender os casos em andamento;
- VI – promover os executivos fiscais a cargo da Municipalidade, atuando diretamente ou em convênios com órgãos públicos ou advogados especialmente credenciados, para assegurar rapidez e bom êxito da cobrança judicial;
- VII – assessorar diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos jurídicos;
- VIII – planejar, coordenar, executar, e controlar as atividades da Procuradoria Geral do Município dos profissionais do Direito que estiverem subordinados;
- IX – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

X – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XI – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

XII – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

XIII – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIV – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

XV – executar outras tarefas correlatas.

Capítulo IV

DOS PROCURADORES JURÍDICOS MUNICIPAIS

Art. 7º O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8º Os Procuradores Jurídicos do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9º São atribuições dos Procuradores Jurídicos Municipais:

I – representar o Município em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – executar atividades relacionadas à assistência jurídica e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em processos de média e alta complexidade, nas esferas administrativas e judiciais, bem como subsidiar a tomada de decisões;

III – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

IV – postular em nome do Município, em juízo ou administrativamente propondo, contestando ações, interpondo recursos, solicitando providências junto ao Judiciário ou Ministério Público, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, e cíveis, instruindo a parte, e extrajudicialmente, mediando questões;

V – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

VI – emitir pareceres analisando legislação para atualização e implementação, assistindo o Município, ou entidades ligadas ao Município, assessorando e analisando os contratos (negociações);

VII – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

VIII – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

IX – zelar pelos interesses do Município na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;

X – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Art. 10. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Complementar nº 015, de 14 de agosto de 2003.

Capítulo V
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11. Aos Procuradores Jurídicos do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 12. São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 13. São deveres dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município fica no dever de exercitar todos os recursos cabíveis na defesa dos direitos e interesses da municipalidade, só podendo deixar de recorrer nos casos em que o Procurador-Geral julgar o recurso desnecessário e desinteressante para o Município e submeter à matéria ao Prefeito para a necessária e expressa homologação.

Art. 15. Nos casos em que o interesse público exigir, poderão ser contratadas empresas ou profissionais notoriamente especializados para a emissão de pareceres ou a realização de serviços singulares, obedecendo o que estabelece Lei Federal que regula a matéria.

Art. 16. Ao Procurador-Geral e aos Procuradores do Município aplicam-se as disposições previstas na Lei nº 8.906, de 1994, mormente no que diz respeito aos honorários sucumbenciais que serão distribuídos entre os mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Procurador-Geral e o percentual de 50% (cinquenta por cento) será dividido de forma igualitária entre os Procuradores Jurídicos do Município.

Art. 17. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador Jurídico do Município, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 12 de março de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal